DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00213/2024

- 1 Trata o presente expediente de pedido à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 Em resposta e em recurso o órgão informou que não foi responsável por fazer a cobertura do evento em questão, afirmou que o evento foi organizado pela equipe do Palácio do Governo e salientou que não possui o vídeo solicitado em seus acervos. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
- 3 Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão declarou que não possui as informações solicitadas indicando o órgão que as detém, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do artigo 11 da Lei federal:
 - "Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
 - § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
 - I comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
 - II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
 - III comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, <u>ou</u>, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação."
- 4 Assim, considerando que o órgão comunicou que não possui as informações solicitadas e indicou o órgão que as detém, não conheço do recurso, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.
- 5 Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

